



RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.992

Aprova o Regulamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, modalidade a distância.

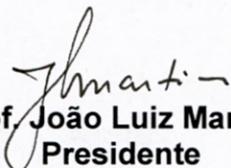
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 258ª reunião ordinária, realizada em 05 de setembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

considerando a proposta apresentada pelo Centro de Educação Aberta e a Distância e o disposto no processo UFOP nº 5.295/2006,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, modalidade a distância, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Provisão.

Ouro Preto, em 05 de setembro de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este Regulamento define a estrutura e o funcionamento da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil – modalidade a distância, criada pela Resolução CEPE nº 2.592, de 05 de agosto de 2004.

§ 1º - A Licenciatura de Pedagogia para Educação Infantil constitui-se em um dos Projetos do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), fazendo parte do Programa Pró-Licenciatura Fase 1 da SEED/MEC, pelo Consórcio Pró- Formar.

§ 2º - O Projeto desta Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil teve aprovação em Chamada Pública nº 001/2004, da SEED/MEC. O curso será desenvolvido por seis universidades públicas: UFMT, UFLA, UFSJ, UFMS, UNEMAT e UFOP. As universidades participantes estabelecerão parceria com Prefeituras Municipais, em seus respectivos estados. O curso é gerenciado pelo Comitê Gestor do Consórcio Pró-Formar, que decidirá sobre o seu acompanhamento administrativo e didático pedagógico.

§ 3º - O funcionamento do curso constitui responsabilidade da UFOP e das Prefeituras Municipais, que firmaram o convênio correspondente.

§ 4º - A Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, para atender a especificidades regionais e ao próprio funcionamento da modalidade a distância, está organizada em Pólos, possuindo cada um o Centro de Apoio, localizado no município que apresenta melhor estrutura de apoio e comunicação.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil tem por objetivos, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, desenvolver formação teórica e metodológica de qualidade, de acordo com os objetivos apresentados a seguir:

Objetivos gerais:

- contribuir para a compreensão do processo educativo na primeira etapa da Educação Básica, em suas múltiplas inter-relações pedagógicas, históricas, sociais, econômicas, políticas e culturais;
- contribuir para o conhecimento dos fundamentos teóricos das ciências que integram a proposta de atendimento à criança menor de seis anos, e, concomitantemente, o tratamento didático-metodológico exigido, no âmbito da Educação Infantil;
- desenvolver autonomia pessoal e intelectual que permita ao professor relacionar-se com o mundo do conhecimento e com os demais atores que integram o contexto educacional.

Objetivos específicos:

- compreender a natureza das relações e inter-relações sociais, econômicas, políticas e culturais na constituição da realidade da Educação Infantil brasileira e regional, bem como a importância do processo de atendimento à criança menor de seis anos;
- compreender os fundamentos das teorias do conhecimento que sustentam as propostas metodológicas do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança menor de seis anos;
- compreender o processo de desenvolvimento da criança na construção de suas relações com o mundo e com os outros, nos aspectos cognitivo, biológico, físico, motor, social, afetivo e moral;



- conhecer criticamente os conteúdos específicos que integram as diferentes ciências do currículo da Educação Infantil;
- desenvolver postura investigativa que leve o professor a problematizar a realidade e o seu entorno, e a compreender a prática profissional em toda a complexidade;
- desenvolver, no âmbito do projeto pedagógico da instituição, a capacidade de organização curricular para subsidiar, de forma integral, a criança no processo de construção dos conhecimentos históricos no campo das Múltiplas Linguagens, do Pensamento Matemático, da Descoberta da Realidade Natural e Artificial e do Mundo Social como diversidade Cultural, Geográfica e Histórica;
- criar espaços de aprendizagem coletiva, incentivando o diálogo, a troca de idéias e o trabalho colaborativo;
- habilitar para o exercício da atividade profissional na Educação Infantil e desenvolver a competência técnico-política para propor soluções aos problemas do cotidiano, à luz de realidades diversificadas.

Art. 3º O ingresso na Licenciatura de Pedagogia para Educação Infantil dar-se-á mediante o Processo Isolado de Seleção (PIS), sob a responsabilidade da UFOP, em conformidade com critérios estabelecidos pela equipe pedagógica do CEAD, a partir das diretrizes do Comitê Gestor do Consórcio Pró-Formar.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato aprovado no PIS deve apresentar documento que comprove sua atuação como professor ou profissional da Educação Infantil (direção, supervisão, coordenação, merendeira) na rede pública de ensino, em creches ou pré-escolas, em município conveniado.

07



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil é administrada por uma estrutura organizacional composta pelo Comitê Gestor do Consórcio Pró-Formar e por Órgãos Colegiados, Coordenações e Equipes de Apoio, que atuarão integralmente.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Comitê Gestor do Consórcio Pró-Formar, responsável pelo gerenciamento administrativo e didático-pedagógico do curso perante a SEED/MEC, reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e/ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Consórcio Pró-Formar é constituído por representante de EAD de cada instituição, indicado pelo Reitor e/ou Diretor, para um período de dois anos, renovável por igual tempo.

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Curso, responsável pela execução do Projeto Político-Pedagógico do curso e pela unicidade de ações entre os Pólos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e/ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

a) Coordenador do Curso, que ocupará o cargo de Presidente;

2



- b) Coordenadores de Pólo;
- c) um representante dos especialistas das áreas de conhecimento;
- d) um representante dos orientadores acadêmicos;
- e) dois representantes discentes.

§ 2º - A Coordenação do Curso e a Coordenação de Pólo serão designadas por uma Portaria da Direção do CEAD/UFOP.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

- a) fixar as diretrizes do curso;
- b) avaliar o curso em sua dimensão pedagógica e de gestão;
- c) encaminhar ao CEPE o calendário geral do curso, as matrículas e alterações referentes ao Regulamento do Curso;
- d) propor e estimular pesquisas de interesse do curso, visando à criação e consolidação de linhas de pesquisa na área da EAD.

DO COLEGIADO DE PÓLO

Art. 8º O Colegiado de Pólo, responsável imediato pela execução e coordenação didático-pedagógica do curso, é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador de Pólo;
- b) Coordenador do Centro de Apoio;
- c) um representante dos orientadores acadêmicos eleito por seus pares;
- d) um representante dos discentes, eleito por seus pares.

Handwritten mark



§ 1º - O representante dos orientadores acadêmicos e o representante discente, assim como seus suplentes, têm mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

§ 2º - O Colegiado de Pólo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Pólo:

- a) acompanhar e avaliar as ações didático-pedagógicas do curso;
- b) discutir e aprovar o Calendário Acadêmico do Pólo;
- c) analisar reivindicações do corpo discente;
- d) propor à Coordenação do Curso e equipe pedagógica encaminhamentos para o desenvolvimento do curso;
- e) suspender temporariamente os municípios que não estejam cumprindo o estipulado no convênio.

DA ASSEMBLÉIA DE PÓLO

Art. 10 A Assembléia de Pólo é formada pelo Coordenador de Pólo, pelo Coordenador do Centro de Apoio, pelos Orientadores Acadêmicos e pelos discentes do curso e reunir-se-á quando convocada por dois terços, pelo menos, de seus membros.

Art. 11 Compete à Assembléia de Pólo avaliar o desenvolvimento do curso e indicar alterações necessárias ao curso.

07



SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12 A Coordenação do curso é exercida por um professor da UFOP, membro da equipe pedagógica da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, na modalidade a distância, indicado por seus pares e referendado pela Direção do CEAD.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso tem um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez.

Art. 13 Compete ao Coordenador do curso:

- a) convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- b) coordenar o desenvolvimento do curso nos Pólos;
- c) exercer a coordenação pedagógica do curso;
- d) elaborar relatório anual de atividades com base no Relatório de cada Pólo;
- e) zelar pelos interesses do Curso nos Órgãos Superiores, empenhando-se pela obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento do curso;
- f) representar o curso nos Órgãos Superiores da UFOP e em outras instituições;
- g) dar cumprimento às decisões do Colegiado da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil e dos Órgãos Superiores da UFOP;
- h) cuidar da divulgação do curso e participar da política de expansão do mesmo;
- i) encaminhar projetos a órgãos financiadores, visando a obter recursos necessários ao desenvolvimento do curso.



DA COORDENAÇÃO DE PÓLO

Art. 14 Cada Pólo tem um Coordenador Geral da UFOP, designado pela Direção do CEAD.

Art. 15 Compete ao Coordenador de Pólo:

- a) coordenar o desenvolvimento do curso no Pólo;
- b) exercer a direção administrativa e pedagógica do curso no Pólo;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pólo;
- d) dar cumprimento às decisões do Colegiado de Pólo, do Colegiado de Curso e dos Órgãos Superiores da UFOP;
- e) remeter relatório anual de atividades ao Coordenador do Curso;
- f) convocar e presidir eleição dos membros do Colegiado de Pólo.

DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO

Art. 16 A Coordenação do Centro de Apoio é função exercida por um dos orientadores acadêmicos, indicado entre seus pares e referendado pelo Coordenador Geral do Pólo.

Parágrafo único. O coordenador do Centro de Apoio tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez.

Art. 17 Compete ao Coordenador do Centro de Apoio:

- a) exercer a coordenação administrativa do Centro de Apoio;
- b) representar, na comunidade local e nos órgãos públicos na área de atuação do Pólo, o Centro de Apoio no Pólo;

07



- c) acompanhar o desenvolvimento do curso no Pólo;
- d) participar das reuniões do Colegiado de Pólo;
- e) dar encaminhamento às decisões do Colegiado de Pólo e da Coordenação de Pólo e de Curso;
- f) zelar pela comunicação com a Coordenação do Curso e do Pólo, com os orientadores, acadêmicos e autoridades municipais do Pólo;
- g) fazer o relatório anual de atividades do Pólo e encaminhar ao Coordenador de Pólo.

SECÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 18 A Equipe Pedagógica da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil é constituída por professores da UFOP ligados ao desenvolvimento do curso e pelo Coordenador Pedagógico do CEAD.

Parágrafo único. A Equipe Pedagógica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para avaliação do Curso, presidida pelo Coordenador Pedagógico do CEAD.

Art. 19 Compete à Equipe Pedagógica:

- a) produzir diretrizes para a organização das atividades do curso a serem desenvolvidas nos Pólos;
- b) acompanhar e avaliar os resultados didático-pedagógicos do curso e da EAD nos diferentes Pólos;



- c) propor ao Coordenador do Curso as medidas necessárias ao bom desenvolvimento do curso bem como recomendar a indicação ou a substituição de docentes e técnicos-administrativos da UFOP e de orientadores acadêmicos;
- d) participar dos cursos de aprofundamento teórico relativo a EAD;
- e) participar de encontros e reuniões relativas ao curso convocadas pelo Coordenador Pedagógico do CEAD;
- f) dispor-se a viajar para os municípios para desenvolver a programação conjunta com o Coordenador de Pólo, quando se fizer necessário;
- g) elaborar e desenvolver projetos de pesquisa, visando ao aprofundamento teórico-metodológico da EAD e avaliar o desenvolvimento do curso;
- h) acompanhar a elaboração do material de apoio desde a concepção até a finalização gráfica;
- i) produzir e reelaborar o material didático utilizado no curso;
- j) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das áreas de conhecimento, em especial na sua área de formação.

DA SECRETARIA

Art. 20 A Direção do CEAD deve disponibilizar, pelo menos, um funcionário para prestar serviços de Secretaria na Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil.

Art. 21 É de competência da Secretaria do Curso:

- a) desempenhar todas as funções relativas a recebimento, expedição e arquivo de correspondência;
- b) organizar e manter atualizado o arquivo;
- c) executar o trabalho de digitação necessário;



- d) secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e da Equipe Pedagógica.

DO SETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 22 A Direção do CEAD deve disponibilizar um funcionário para se ocupar do processo de registro e controle dos alunos.

Art. 23 Compete ao Setor de Registro e Controle Acadêmico:

- a) orientar e supervisionar o Sistema de Gerenciamento da EAD na secretaria dos Centros de Apoio;
- b) fazer o registro acadêmico dos alunos;
- c) encaminhar ao coordenador do curso a relação de alunos em situação irregular para que se tomem as devidas providências;
- d) acompanhar os processos de transferência e afastamento temporário dos alunos;
- e) expedir atestado de matrícula e histórico escolar;
- f) manter atualizadas as estatísticas do curso (matrículas, transferências, desistências, evasões, resultados de avaliações);
- g) fazer a inscrição dos alunos para as provas oficiais do MEC;
- h) encaminhar, no final do semestre, para o setor responsável os resultados de avaliação dos alunos;
- i) encaminhar, à Pró-Reitoria de Graduação, a documentação dos alunos que concluírem o curso, para expedição do diploma.

9



DO SETOR DE APOIO TECNOLÓGICO

Art. 24 O Setor de Apoio Tecnológico é composto por especialistas das áreas de Informática, Comunicação e Educação.

Parágrafo único. Este setor inclui a equipe de Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação do CEAD.

Art. 25 É competência do Setor de Apoio Tecnológico:

- a) fazer as atualizações necessárias do Sistema de Gerenciamento e treinar as secretárias dos Centros de Apoio no uso do programa;
- b) propiciar à Equipe Pedagógica acesso a ferramentas educativas para o desenvolvimento do curso;
- c) criar e manter em funcionamento uma rede interativa que viabilize a comunicação entre as diferentes equipes e órgãos envolvidos no curso;
- d) manter atualizado o site do curso.

SEÇÃO IV

DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS

Art. 26 Os orientadores acadêmicos integram os Centros de Apoio e são credenciados para a função mediante processo seletivo, numa relação de um para vinte e cinco alunos, no máximo.

Parágrafo único. A vinculação empregatícia dos orientadores acadêmicos é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação dos Pólos onde se desenvolve o curso, conforme o que consta dos Convênios estabelecidos.



Art. 27 O credenciamento de orientadores acadêmicos é efetuado mediante seleção a ser feita pela Equipe Pedagógica do CEAD, conforme competência estabelecida no Convênio e critérios indicados no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Art. 28 Competem aos orientadores acadêmicos estas tarefas básicas:

a) acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem:

- - participar dos cursos e reuniões para aprofundamento teórico relativo aos conteúdos trabalhados nas diferentes áreas;
- - realizar estudos sobre a EAD;
- - conhecer e participar das discussões relativas à confecção e ao uso de material didático;
- - auxiliar o aluno em seu processo de estudo, orientando-o individualmente ou em pequenos grupos;
- - estimular o aluno a ampliar seu processo de leitura, extrapolando o material didático;
- - auxiliar o aluno na auto-avaliação;
- - detectar dificuldades de aprendizagem e propor encaminhamentos de solução ao Coordenador Geral do Pólo;
- - estimular o aluno em momentos de dificuldades para que não desista do curso;
- - participar ativamente do processo de avaliação da aprendizagem;
- - participar do processo de avaliação do curso;
- - fazer o registro do processo avaliativo de cada aluno sob sua responsabilidade;
- - entregar à Secretaria do Centro de Apoio, nas datas estipuladas pelo Coordenador de Pólo, os resultados do processo avaliativo dos alunos sob sua responsabilidade.

01



b) análise e avaliação do curso e da modalidade a distância:

- - apontar as falhas no sistema de orientação acadêmica;
- - avaliar, com base nas dificuldades apontadas pelos alunos, os materiais didáticos utilizados;
- - informar sobre a necessidade de apoio complementar não previsto pelo Projeto do curso;
- - analisar problemas relativos à EAD, a partir das observações e das críticas recebidas dos alunos;
- - desenvolver pesquisas, individualmente ou em equipes, sobre sua prática e sobre a experiência do curso.

SEÇÃO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 O corpo discente da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil constitui-se de professores e profissionais da Educação Infantil da rede pública de ensino e da demanda social, selecionados nos termos do artigo 3º e regularmente matriculados.

Parágrafo único. Ao ingressar no curso o aluno fica sujeito às normas que regulamentam a vida acadêmica dos demais estudantes na UFOP.

Art. 30 Os alunos da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil ficarão nucleados em Pólos regionais, dotados de infra-estrutura necessária à garantia da qualidade do curso e terão como interlocutores diretos os orientadores acadêmicos de que trata a Seção IV.

9



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31 A Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil é realizada na modalidade de EAD.

Art. 32 O currículo da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, detalhado no Projeto Político-Pedagógico, baseia-se na relação teoria-prática, tendo como conceitos norteadores a Historicidade, a Construção, a Diversidade e a Interação.

Art. 33 O curso tem a duração mínima de quatro anos e máxima de seis anos.

Art. 34 A estrutura curricular do curso apresenta um total de três mil e trezentas e noventa horas e duzentos e vinte e seis créditos, compreendendo quatro Núcleos de Estudos.

§ 1º - O primeiro Núcleo de Estudos é Fundamentos da Educação e compreende:

Fase I - Introdução à EAD e à Metodologia Científica (60h);

Fase II (840h) e Fase III – Seminário Temático e Atividades Práticas em Instituições de Educação Infantil (240h).

§ 2º - O segundo Núcleo de Estudos é Fundamentos da Educação Infantil: Cuidar e Educar e compreende:

Fase I (570h) e Fase II - Seminário Temático e Atividades Práticas em Instituições de Educação Infantil (165h).



§ 3º - O terceiro Núcleo de Estudos é Ciências Básicas e Metodologia da Educação Infantil e compreende:

Fase I (720h) e Fase II - Seminário Temático e Atividades Práticas em Instituições de Educação Infantil (240h).

§ 4º - O quarto Núcleo de Estudos é Dinâmica e Trabalho Pedagógico na Educação Infantil e compreende:

Fase I (390h) e Fase II - Seminário Temático e Atividades Práticas em Instituições de Educação Infantil (165h).

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35 A avaliação, em sentido amplo, no contexto da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, é entendida como uma atividade política que tem por função básica subsidiar a Equipe Pedagógica e o Colegiado de Curso para tomadas de decisões.

Parágrafo único. A avaliação pressupõe, portanto, não só análises e reflexões relativas a dimensões estruturais e organizacionais do curso, numa abordagem didático-pedagógica, mas, também, a dimensões relativas aos aspectos políticos da formação do professor para a Educação Infantil.

Art. 36 A avaliação do processo ensino-aprendizagem, decorrente da concepção acima, deve se sustentar em princípios análogos aos da avaliação da educação presencial, requerendo, porém, tratamento flexível, no sentido de considerar as especificidades do aluno em formação.

Parágrafo único. Nos termos do presente artigo, a avaliação do processo ensino-aprendizagem deve priorizar a análise da capacidade de reflexão crítica, tendo por base os princípios norteadores da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil na modalidade a distância.



Art. 37 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, concebida na forma apresentada, será realizada em cada área e subárea temática, compreendendo três momentos do processo:

I – acompanhamento do percurso do aluno, seguindo as propostas de atividades indicadas pelos fascículos, com interlocução permanente entre especialistas, orientadores acadêmicos e alunos. Esse acompanhamento se dará pela orientação acadêmica, com registro individual na ficha de acompanhamento (Meio I);

II – produção de trabalhos escritos, sínteses dos conhecimentos trabalhados e verificação de aprendizagem, a ser realizada presencialmente (Meio II);

III – preparação e realização dos Seminários Temáticos e Atividades Práticas em Instituições de Educação Infantil. Apresentação nos Seminários Temáticos dos resultados de pesquisas e dos relatórios finais de Estágio Supervisionado (Meio III).

Art. 38 A avaliação final da disciplina é obrigatória e será realizada presencialmente no Centro de Apoio do Pólo, com um valor mínimo de cinquenta por cento do total de pontos distribuídos.

Art. 39 Em cada disciplina é atribuída nota de zero a dez, inclusive frações com aproximações de um décimo, arredondados para mais os valores iguais ou superiores de cinco centésimos e desprezados os inferiores.

§ 1º - É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis.

§ 2º - O aluno que não obtiver sessenta por cento dos pontos distribuídos na disciplina tem direito a até duas avaliações extraordinárias, previstas no calendário semestral, mantendo os pontos obtidos na ficha de acompanhamento.

Art. 40 As avaliações extraordinárias são sempre presenciais, realizadas no Centro de Apoio do Pólo.

07



Art. 41 A revisão da avaliação, nos três momentos, constitui-se um direito do aluno e deve ser solicitada por escrito, quando não for atendida solicitação informal ao orientador acadêmico.

§ 1º - A solicitação de revisão deverá ser feita ao próprio orientador acadêmico, no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação do resultado e encaminhada ao Coordenador do Centro de Apoio.

§ 2º - Para o devido atendimento ao pedido de revisão de avaliações, o Coordenador do Centro de Apoio constituirá uma banca de três orientadores acadêmicos.

Art. 42 O aluno realizará as avaliações nas datas previstas no Calendário Acadêmico semestral do Curso.

Art. 43 O lançamento de notas será realizado pelo orientador acadêmico no Pólo, em um programa desenvolvido para esse fim. Ao término de cada disciplina, o Coordenador do Centro de Apoio deverá encaminhar os resultados ao Coordenador do Pólo, na UFOP, para lançamento das notas na Seção de Ensino do CEAD/UFOP e no setor de Registro Acadêmico, na Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO III

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 44 O período de integralização da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, é de quatro a seis anos.

Art. 45 Sendo detectado pelo Coordenador do Pólo, ao final do semestre letivo, a defasagem do aluno em relação ao tempo de integralização, deve ser feita comunicação ao Colegiado de Curso, que avalia a possibilidade de integralização e, conforme o caso, pode indicar o desligamento desse aluno.



Art. 46 A matrícula do aluno será renovada semestralmente, em conformidade com o Calendário Acadêmico do Pólo.

Art. 47 O aluno pode matricular-se em disciplinas de cursos presenciais, com direito apenas a créditos extras, desde que elas totalizem no máximo cento e oitenta horas/aula.

Art. 48 O Colegiado do Curso pode conceder aproveitamento de estudos em disciplinas que pertencem à grade curricular, mas foram cursadas anteriormente, na modalidade a distância ou na presencial, em outra instituição de Ensino Superior ou em outro curso da UFOP. No Histórico Escolar é lançada a disciplina aproveitada, sem nota, com a indicação "Aproveitamento de Estudo".

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 49 Os alunos da Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil matriculados têm assegurada a transferência de um município para outro, no mesmo Pólo ou de um Pólo para outro, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Os trâmites para solicitação de transferência interna, de um município para outro no mesmo Pólo ou entre Pólos diferentes, seguem as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 50 Podem ser aceitas transferências externas de alunos matriculados em instituições públicas de ensino superior que oferecem curso similar ao oferecido pela UFOP, na modalidade a distância, após análise do processo pelo Colegiado do Curso.

2



CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 A primeira eleição do Colegiado de Pólo é convocada pelo Coordenador de Pólo, que instituirá uma Comissão Eleitoral para a execução do processo.

Art. 52 Este Regulamento entra em vigor com efeito retroativo para a turma que ingressou na Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil em 2005.

Art. 53 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser julgados pelo Colegiado do Curso.

Ouro Preto, em 05 de setembro de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente